TC nº 72-000.064.10-10

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SES. Serviços de telefonia fixa comutada. Pregão extinto. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.655ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 25.06.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pelo Senhor Clovis Montani Mola por estarem presentes os requisitos de admissibilidade discriminados nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em considerar prejudicada a sua análise pela perda do objeto, uma vez que o procedimento licitatório Pregão Presencial 54/SES/09, promovido pela Secretaria Municipal de Serviços, foi declarado extinto, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 18 de fevereiro de 2010.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento do processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE e o Procurador FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de janeiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.